

CLÍNICA JURÍDICA LGBTQIA+

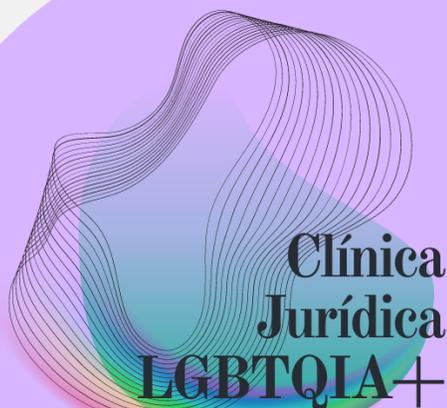
Grupo de Pesquisa "Sexualidade, Direito e Democracia"

Grupo Diversidade Niterói

Universidade Federal Fluminense

Tutorial para requerer o restabelecimento de Auxílio Emergencial cancelado ou pagamento de Auxílio negado - 2021

Niterói, RJ
1ª edição
Abril de 2021



2021 – Clínica Jurídica LGBTQIA+

Esta obra pode ser acessada, na íntegra, em <http://sdd.uff.br/clinica-juridica-lgbt/documentos/>

Elaboração, distribuição e informações

CLÍNICA JURÍDICA LGBTQIA+
GRUPO DIVERSIDADE NITERÓI
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Rua Tiradentes, nº 17

Ingá, Niterói - RJ

CEP 24210-510

Tel.: (21) 97054-6446.

E-mail: clinicalgbt.sdv@id.uff.br

www.sdd.uff.br

Pedro Henrique da Silva Brum
João Pedro Schuab Stangari Silva

Revisão de Texto

Eder Fernandes Monica

Capa, projeto gráfico e diagramação

João Pedro Schuab Stangari Silva

Equipe de elaboração

Karen de Sales Colen

Renan Pereira da Silva de Souza

C692 COLEN, Karen de Sales; B893 BRUM, Pedro Henrique da Silva; S729 SOUZA, Renan Pereira da Silva; S586 SILVA, João Pedro Schuab Stangari. Tutorial para requerer o restabelecimento de Auxílio Emergencial cancelado ou do pagamento de Auxílio Negado / Clínica Jurídica LGBTQIA+. Universidade Federal Fluminense. - 1. ed. - Niterói : UFF, 2021.

16p.

1. Auxílio Emergencial. 2. Tutorial. 3. Processo. Título. II. Autor

CDD: 342.087

CDU: 349

SUMÁRIO

1. OBJETIVO DO TUTORIAL.....	3
2. O QUE É E POR QUE FOI CRIADO O AUXÍLIO EMERGENCIAL?	3
3. QUEM TEVE DIREITO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL 2020?	4
4. QUEM TEVE DIREITO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL RESIDUAL 2020?.....	5
5. QUEM TEM DIREITO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021?	6
6. O QUE FAZER EM CASO DE AUXÍLIO NEGADO OU CANCELADO?.....	7
7. QUAIS SÃO OS PRIMEIROS PASSOS PARA ENTRAR COM UMA AÇÃO JUDICIAL NA JUSTIÇA FEDERAL?.....	8
7.1 Passo 1- Documentação	8
7.2 Passo 2 – Petição Inicial	9
7.3 Passo 3 - Ajuizamento	9
8. COMO SE CADASTRAR NO E-PROC PARA ATUAR EM NOME PRÓPRIO?	9
8.1 1ª Etapa.....	10
8.2 2ª Etapa.....	11
9. ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO DO PROCESSO	11
10. ALTERNATIVAS A QUEM NÃO PODE OU NÃO CONSEGUE SEGUIR O TUTORIAL.....	12
11. ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM NITERÓI DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.....	13
12. ATENDIMENTO DA CLÍNICA JURÍDICA LGBTQIA+.....	13
REFERÊNCIAS.....	14

1. OBJETIVO DO TUTORIAL

O objetivo deste tutorial é **ajudar as pessoas que foram prejudicadas e tiveram seu auxílio emergencial cancelado ou negado**, em virtude de alguma divergência de informações no banco de dados do DataPrev ou pela inobservância da Caixa Econômica do grau de hipossuficiência econômica da pessoa.

Este documento não deve ser utilizado para fins econômicos. Trata-se de um tutorial de como entrar com uma ação judicial na Justiça Federal, em nome próprio, destinado àquelas pessoas que não possuem condições financeiras de pagar um(a) advogado(a), visando exclusivamente o restabelecimento do auxílio emergencial cancelado ou do pagamento do auxílio negado.

2. O QUE É E POR QUE FOI CRIADO O AUXÍLIO EMERGENCIAL?

Em 2020, o Congresso Nacional aprovou uma proposta de auxílio financeiro às cidadãs e aos cidadãos brasileiros que, durante a pandemia da Covid-19, encontravam-se em situação de vulnerabilidade social - pessoas desempregadas, microempreendedoras e trabalhadoras autônomas que tiveram que fechar seus negócios em razão do isolamento social, etc.

Em outras palavras, o Auxílio Emergencial foi criado no intuito de oferecer uma assistência financeira àquelas pessoas que, em razão da pandemia, foram economicamente prejudicadas e não podiam iniciar ou manter uma rotina de trabalho, correndo, portanto, risco de passarem por sérias necessidades - fome, inadimplemento, negatização, dentre outras consequências.

Em 2021, o Auxílio Emergencial foi instituído pela Medida Provisória nº 1.039/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 10.661/2021.

3. QUEM TEVE DIREITO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL 2020?

Em abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.982/2020, que instituiu medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da calamidade pública gerada pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). Dentre essas medidas, foi previsto o auxílio emergencial no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), a ser pago durante 03 (três) meses a contar da publicação da Lei - mês de abril de 2020.

A Lei nº 13.982/2020 foi regulamentada pelo Decreto nº 10.316/2020 e dispôs que tem direito ao auxílio a pessoa que, cumulativamente:

- I - Tenha mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- II - Não tenha emprego formal ativo (não trabalhe de carteira assinada);
- III - Não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, exceto o Programa Bolsa Família;
- IV - Tenha renda familiar mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos (considerando o valor do salário mínimo vigente em 2020, qual seja, R\$1.045,00);
- V - No ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e
- VI - Exerça atividade na condição de:
 - a) Microempreendedor(a) Individual (MEI); ou
 - b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social; ou
 - c) trabalhador(a) informal, seja empregado(a), autônomo(a) ou desempregado(a), de qualquer natureza, inclusive o(a) intermitente inativo(a), inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) ou que cumpra o requisito a que se refere o inciso IV acima (sobre a renda familiar por pessoa).

Além disso, o Decreto nº 10.316/2020 previu que:

- Seriam pagas três parcelas do auxílio emergencial, independentemente da data de sua concessão;
- A mulher que sustenta individualmente sua família (mãe solo) teria direito a três parcelas de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), mesmo que houvesse outro(a) trabalhador(a) elegível na família.

4. QUEM TEVE DIREITO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL RESIDUAL 2020?

Em 02 de setembro de 2020, a Medida Provisória nº 1.000/2020 instituiu o auxílio emergencial residual a ser pago, independentemente de nova solicitação, em até 4 (quatro) parcelas de R\$300,00 (trezentos reais), de forma subsequente à última parcela recebida do auxílio emergencial de R\$600,00 (seiscentos reais).

Em 28 de setembro de 2020, a Portaria nº 496/2020 definiu que a quantidade de parcelas da extensão do benefício seguiria o mês de recebimento da primeira parcela do auxílio emergencial. Nesse caso, a pessoa beneficiária que recebeu a:

- Primeira parcela no mês de **abril**, teve direito a 9 parcelas do auxílio emergencial (sendo 5 parcelas de R\$600,00 e 4 parcelas de R\$300,00);
- Primeira parcela no mês de **maio**, teve direito a 8 parcelas do auxílio emergencial (sendo 5 parcelas de R\$600,00 e 3 parcelas de R\$300,00);
- Primeira parcela no mês de **junho**, teve direito a 7 parcelas do auxílio emergencial (sendo 5 parcelas de R\$600,00 e 2 parcelas de R\$300,00);
- Primeira parcela no mês de **julho**, teve direito a 6 parcelas do auxílio emergencial (sendo 5 parcelas de R\$600,00 e 1 parcela de R\$300,00).

5. QUEM TEM DIREITO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021?

Em razão da natureza emergencial e assistencialista do Auxílio, somente alguns grupos possuem direito ao benefício, tais como pessoas cadastradas como Microempreendedores Individuais (MEI), contribuintes individuais do INSS, pessoas autônomas e trabalhadoras informais que não recebem nenhum outro benefício do Governo Federal (com exceção do “Bolsa Família”).

O indivíduo que pretende ser beneficiário necessita ter idade igual ou superior a 18 anos e não pode possuir emprego formal - exceto em caso de mães adolescentes, com idade entre 12 e 17 anos. Além disso, precisa ser de família com renda mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo (R\$ 550,00) ou com renda familiar mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.300,00) e, por fim, não ter tido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 no ano de 2019 (ou seja, que não precisou declarar Imposto de Renda).

No ano de 2021, o benefício terá vigência a partir do mês de abril e as suas parcelas corresponderão ao valor de: R\$150,00 (cento e cinquenta reais), para quem mora sozinho (pessoa solteira); R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para famílias com mais de uma pessoa e que não sejam chefiadas por mulheres; e R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para mães que sustentam individualmente as suas famílias (mães solo).

Para receber o auxílio emergencial 2021 não é necessário fazer nova solicitação e nem atualizar o cadastro no aplicativo Caixa Tem. Quem recebeu o benefício em 2020, teve seus dados novamente analisados pela DataPrev, empresa pública brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência vinculada ao Ministério da Economia. Cabe a DataPrev analisar o perfil socioeconômico dos cadastrados para aceitar ou negar o pagamento das parcelas deste ano, conforme as novas regras estabelecidas.

6. O QUE FAZER EM CASO DE AUXÍLIO NEGADO OU CANCELADO?

Se a pessoa preencheu os requisitos expostos acima, terá o direito ao benefício pago nas devidas condições explicadas. Ocorre que há muitos relatos nas redes sociais de pessoas que tiveram seu benefício negado, algumas com explicações bastante gravosas como: “presidiário(a); possui vínculo formal de emprego; funcionário da ativa ou reserva do Ministério da Defesa; reside no exterior; possui mandato eletivo nos cargos do executivo”.

Para entender esse erro, importa saber que a responsável pelo levantamento de dados que acaba culminando nessas situações é a **DataPrev**, uma empresa pública de tecnologia que é responsável pelo cruzamento de dados, da base do **INSS** e do **Governo Federal**. Segundo informações, o sistema da empresa pública, neste período de requisição do auxílio emergencial, passou por instabilidades e, possivelmente, essa pode ser uma das justificativas das negativas do benefício a muitas pessoas.

Concomitantemente, temos aquelas pessoas que tiveram seu benefício **CANCELADO**. Analisando os relatos nas redes sociais sobre essas pessoas, as reclamações são as mesmas das que tiveram o auxílio **NEGADO**, mostrando que o problema é mais complicado do que parece. É importante lembrar que a Lei que instituiu o benefício não menciona uma nova análise do perfil da pessoa beneficiária, mostrando que a prestação do serviço público ocorre de forma discricionária.

Nesse caso, se a pessoa teve o auxílio emergencial cancelado ou o pagamento do auxílio negado, poderá ingressar com uma ação na Justiça Federal em nome próprio (*Jus Postulandi*), por não possuir condições financeiras para pagar os honorários de um(a) advogado(a). Para tanto, deve se cadastrar no e-Proc da Justiça Federal. O cadastro como *Jus Postulandi* no e-Proc confere à cidadã e ao cidadão os meios de acionar a Justiça Federal (rito de Juizado

Especial Federal) sem o auxílio de um(a) advogado(a), diretamente pelo sistema.

7. QUAIS SÃO OS PRIMEIROS PASSOS PARA ENTRAR COM UMA AÇÃO JUDICIAL NA JUSTIÇA FEDERAL?

Abaixo segue o passo a passo, caso você se enquadre no perfil necessário para receber o auxílio emergencial e tenha tido o pedido negado ou cancelado erroneamente:

7.1 Passo 1 - Documentação

Os documentos necessários para que a pessoa possa entrar com uma ação judicial na Justiça Federal são os seguintes:

- Identidade;
- CPF;
- Declaração de regularidade do CPF;
- Declaração de hipossuficiência;
- Comprovante de residência;
- Título de eleitor;
- Certificado de quitação eleitoral;
- Certificado de reservista;
- CNIS;
- Registro de baixa;
- CTPS;
- CADÚnico;
- Comprovante de auxílio emergencial aprovado;
- Comprovante de pagamento da última parcela;
- Comprovante do cancelamento do auxílio.

Legenda:

- CNIS: Cadastro Nacional de Informações Sociais;
- CTPS: Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- CADUNICO: Comprovante de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico).

7.2 Passo 2 – Petição Inicial

Esses documentos são essenciais para que o(a) juiz/juíza possa ter ciência da sua reclamação, porque através deles você contará os fatos e as fundamentações jurídicas que tornam válido o seu pedido, seja de restabelecimento do auxílio seja de garantia do direito de receber o benefício;

7.3 Passo 3 - Ajuizamento

Depois de estar com toda a documentação em mãos, será necessário protocolar os arquivos para que possa ser gerado um número de processo. Como essa demanda não ultrapassa o limite de 20 salários mínimos (condição necessária para ajuizamento sem advogado(a)), o correto seria a pessoa ir até a Justiça Federal mais próxima de sua residência e protocolar a demanda no setor de distribuição. Como estamos no período de pandemia, a Justiça Federal disponibilizou no site as orientações necessárias para protocolo das demandas referentes aos Juizados Especiais Cíveis, por meio do e-Proc. Essas orientações para atuar em nome próprio serão explicadas no tópico seguinte e podem ser acessadas em: <https://www.jfrj.jus.br/conteudo/manuais-do-usuario/orientacoes-para-jus-postulandi-cadastro-no-eproc-para-atuar-em-nom>

8. COMO SE CADASTRAR NO E-PROC PARA ATUAR EM NOME PRÓPRIO?

Visando a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), o atendimento presencial ao público está suspenso. No entanto, é possível acionar a Justiça Federal (rito de Juizado Especial Federal), sem o auxílio de um(a) advogado(a), diretamente pelo sistema. E caso você necessite da intervenção do Judiciário em relação a alguma questão referente ao auxílio emergencial, siga as orientações a seguir:

8.1 1ª Etapa

8.1.1 Primeiro, você precisará se cadastrar no sistema e-Proc para atuar em nome próprio, como *Jus Postulandi*. Para saber como se cadastrar, siga as instruções disponíveis em: https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/SAJ/cadastramento_como_jus_postulandi-suproc.pdf

8.1.2 Depois você precisa elaborar a sua petição inicial, contendo:

- I- O juízo a que se destina: Juízo Federal do ___ Juizado Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (não é necessário preencher a lacuna, pois o JEF só será sorteado ao inserir o processo no sistema);
- II- Nome completo do(a) autor(a), estado civil, profissão, número de CPF ou CNPJ, endereço residencial e formas de contato (telefone e endereço de e-mail);
- III - Nome completo dos réus (UNIÃO, DATAPREV e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);
- IV- Narrativa dos fatos que levaram à demanda, ou seja, o que os réus fizeram ou deixaram de fazer, gerando o conflito que o(a) levou a buscar a intervenção da Justiça;
- V- O pedido que pretende ver atendido (pagamento das parcelas referentes ao benefício Auxílio Emergencial);
- VI - O valor do pedido (R\$ 1.800,00, R\$ 3.600,00 ou outro valor que entender cabível ao seu caso - até o valor limite de vinte salários mínimos);
- VII - Local e data;
- VIII - Assinatura.

Caso você precise de orientação para elaboração da petição inicial, entre em contato por meio do sistema Su-proc, da Justiça Federal, disponível em: <https://suprocsistemas.jfrj.jus.br/>. Você também pode entrar em contato com a Clínica Jurídica LGBTQIA+ enviando uma mensagem pelo *Whatsapp* **(21) 970546446** ou por e-mail **clinalgbt.sdv@id.uff.br**.

8.1.3 A seguir, digitalize a petição inicial e os seguintes documentos:

- Identificação Civil (RG);

- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Comprovante de residência (recente, dos últimos três meses);
- Outros documentos que comprovem o que você está dizendo na petição inicial. Por exemplo: *print screen* da tela do site ou do aplicativo Caixa Auxílio Emergencial, extrato do bolsa família, carteira de trabalho (CTPS), termo de rescisão de contrato de trabalho, comprovantes das últimas contribuições para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Cumprida essa etapa, você já terá cadastro no e-Proc como *Jus Postulandi* e estará com toda documentação necessária em arquivo eletrônico (em formato PDF, JPEG, JPG ou PNG, com tamanho máximo de 11MB).

Observação: Você pode tirar fotos dos documentos pelo celular, mas verifique se as fotos estão nítidas, de forma que seja possível ler normalmente todas as informações.

8.2 2ª Etapa

Entre no sistema e-Proc e siga as orientações elaboradas especialmente para questões referentes ao Auxílio Emergencial. Essas orientações podem ser acessadas em: https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/SAJ/peticao_inicial_sem_modelo-valor_atual_jus_postulandi_-_auxilio_emergencial.pdf

9. ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Após seguir esses passos, será gerado automaticamente um número de processo e por meio dele você terá acesso a data da audiência e a toda movimentação que vier a ocorrer. A partir desse momento, é importante acompanhar o andamento do processo, visto que, como se trata de um benefício social, há na petição inicial um pedido de tutela antecipada (pedido para que seja restabelecido ou

concedido em caráter de urgência) e os(as) juízes(as) costumam analisar esse pedido primeiro, por se tratar de um benefício que visa a garantia da subsistência.

Nesse momento, acreditamos que seja importante garantirmos o acesso à justiça e às condições rentáveis e existenciais, sobretudo às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O objetivo deste trabalho é tentar diminuir a desigualdade criada pela sociedade e, quem sabe, garantir esse mínimo existencial que tenha sido negado ou cancelado pelo Governo às pessoas que realmente precisam.

10. ALTERNATIVAS A QUEM NÃO PODE OU NÃO CONSEGUE SEGUIR O TUTORIAL

É sempre bom lembrar que embora existam advogados(as) prontos(as) para prestar auxílio às pessoas em situação de vulnerabilidade social, também existem órgãos auxiliares do Poder Judiciário que funcionam autonomamente, defendendo, de forma judicial e extrajudicial, o acesso à justiça e a promoção dos direitos humanos.

Caso a pessoa não tenha acesso a *internet* ou porventura tenha alguma dificuldade para conseguir a documentação necessária, ela poderá buscar ajuda junto à **Defensoria Pública da União (DPU)**, que tem funcionado atentamente neste período de pandemia para atender a população. Nesse caso, a instituição a ser procurada, que atua em processos envolvendo órgãos federais, é a Defensoria Pública da União e não a Defensoria Pública do seu Estado. O processo é simples. Basta entrar no site da Defensoria Pública da União e localizar a unidade mais próxima da sua casa. A Defensoria fornecerá a assistência de forma integral e gratuita. O site pode ser acessado em: <https://www.dpu.def.br/contatos-dpu>.

11. ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM NITERÓI DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

A Defensoria Pública da União (DPU), da unidade do Estado do Rio de Janeiro, está atendendo apenas os casos urgentes, assim considerados aqueles com risco à vida, à liberdade e outras situações urgentes a critério do(a) Defensor(a) que está de plantão para atendimento. A solicitação de assistência jurídica em casos de urgência pode ser feita na Regional Niterói, São Gonçalo e Itaboraí pelo seguinte contato:

Telefone fixo (auxílio emergencial): (21) 3602-1647;

Horário de atendimento: de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 16h.

Observação 1: O atendimento na unidade de Niterói é exclusivo para residentes nas seguintes cidades: Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Tanguá, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu e Silva Jardim. Respostas preenchidas para outras localidades serão desconsideradas e não terão retorno para fins de direito.

Observação 2: Basta procurar a unidade da Defensoria Pública da União mais próxima da sua residência, que o site informará o contato e os documentos necessários para formular a sua demanda. Atente-se às informações disponíveis no site, que pode ser acessado em: <https://www.dpu.def.br/contatos-dpu>.

12. ATENDIMENTO DA CLÍNICA JURÍDICA LGBTQIA+

Caso você ainda tenha dúvidas ou necessite de auxílio profissional de um(a) advogado(a), entre em contato com a Clínica Jurídica LGBTQIA+. Ligue ou envie uma mensagem para o telefone **(21) 970546446**, que também é **Whatsapp**, ou mande um e-mail para **clinicalgbt.sdv@id.uff.br**. Você pode enviar mensagem a qualquer momento, mas o horário de atendimento da Clínica é de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 20h.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm

BRASIL. *Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020*. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.316-de-7-de-abril-de-2020-251562799>

BRASIL. *Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020*. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.000-de-2-de-setembro-de-2020-275657334#:~:text=Insti-tui%20o%20aux%C3%ADlio%20emergencial%20resi-dual,6%20de%20fevereiro%20de%202020>

BRASIL. *Portaria nº 496, de 28 de setembro de 2020*. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-496-de-28-de-setembro-de-2020-279795699>

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. *Lista de endereços da DPU por região*. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/contatos-dpu>

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. *Endereços da DPU no Estado do Rio de Janeiro*. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/ende-reco-rio-de-janeiro>

JUSTIÇA FEDERAL. *Cadastramento como Jus Postulandi*. Disponível em: [https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/SAJ/cadastramento como jus postulandi-suproc.pdf](https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/SAJ/cadastramento%20como%20jus%20postulandi-suproc.pdf)

JUSTIÇA FEDERAL. *Orientações para Jus Postulandi* (cadastro no e-Proc para atuar em nome próprio). Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/conteudo/manuais-do-usuario/orientacoes-para-jus-postulandi-cadastro-no-eproc-para-atuar-em-nome>

JUSTIÇA FEDERAL. *Su-proc sistemas*. Disponível em: <https://su-procsistemas.jfrj.jus.br/>

JUSTIÇA FEDERAL. *Como iniciar um processo no e-Proc sobre o Auxílio Emergencial como Jus Postulandi*. Disponível em: https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/SAI/peticao_inicial_sem_modelo-valor_atual_jus_postulandi_-_auxilio_emergencial.pdf

Clínica Jurídica LGBTQIA+

Grupo de Pesquisa "Sexualidade, Direito e Democracia"
Grupo Diversidade Niterói
Universidade Federal Fluminense

www.sdd.uff.br

